



## DECRETO Nº 79/2024

*Dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos processos, atos e expedientes administrativos do Município de Rio Azul e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos pela Administração Pública, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-0, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o §2º do mesmo artigo da referida Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso do certificado digital e assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Azul;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, passou a admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada;

CONSIDERANDO os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a ampliação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos e expedientes no âmbito do Município de Rio Azul;

**DECRETA:**



**Art. 1.º** - A utilização de Certificação Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Rio Azul, obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

**Art. 2.º** - Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

I- **Usuário interno:** autoridade ou servidor ativo do Município de Rio Azul que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Rio Azul, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

II- **Assinatura eletrônica:** registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

III- **Assinatura digital:** código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite, de forma única e exclusiva, a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (arquivo, e-mail, transação), comprovando que a pessoa criou ou concorda com o documento assinado digitalmente, igualmente à assinatura de próprio punho;

IV- **Documento híbrido:** documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e/ou assinaturas digitais;

V- **Documento digitalizado:** documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

VI- **Autoridade certificadora:** entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como emitir lista de certificados revogados e manter registro de suas operações;

VII- **Certificado digital:** arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar a identidade em ambiente computacional;

VIII- **Certificado digital do tipo A1:** documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou P12 que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de *smart cards* ou *tokens* para ser transportado;

IX- **Certificado digital do tipo A3:** certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou *token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou *hardware* criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil); e

X- **Mídia de armazenamento do certificado digital:** dispositivos portáteis (*tokens*) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3.º** - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Rio Azul terão garantia de autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.



§1º. O uso do certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§2º. Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos, atos administrativos, Projetos de Lei e Leis.

§3º. O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificada credenciada à ICP-Brasil.

§4º. Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, podendo a versão assinada a ser digitalizada e certificada digitalmente.

§5º. Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§6º. Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, através do uso da assinatura eletrônica referida no *caput* deste artigo.

**Art. 4.º** - Nos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal, a produção e o envio de documentos, processos pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

**Art. 5.º** - A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via login e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**Art. 6.º** - A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§1º. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares acerca do assunto.

§2º. O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

**Art. 7.º** - Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Rio Azul, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço, desde que autorizados.

**Art. 8.º** - O Município de Rio Azul adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, providenciando a cada um seu usuário interno, o certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento.

§1º. A disponibilização de certificados digitais será realizada conforme a necessidade de implantação das funcionalidades que exijam seu uso.

§2º. O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.



§3º. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Rio Azul, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anterior distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou outra que vier a substituí-la, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele órgão.

**Art. 9.º** - É de responsabilidade do usuário interno:

- I- Cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com outro grau de sensibilidade;
- II- Acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;
- III- Manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;
- IV- Alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica quando houver suspeita de seu conhecimento por terceiro;
- V- Encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;
- VI- Responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;
- VII- Respeitar o fluxo processual.

Parágrafo único. Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

**Art. 10** – O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§1º. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e capaz de produzir efeitos legais em todos os atos nos quais ver a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Rio Azul.

§2º. A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º. O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

**Art. 11** – Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, serem verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 12** – Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

- I- Apresentar, tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização da aquisição;



II- Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

III- Solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;

IV- Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

V- Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas;

VI- Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de expiração da validade do certificado;

VII- Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

**Art. 13** – O uso incorreto do certificado digital fica sujeito à apuração e investigação da responsabilidade penal, civil e administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma da legislação em vigor.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Rio Azul-PR, aos 28 de junho de 2024.

  
**LEANDRO JASINSKI**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO AZUL**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**DECRETO Nº 79/2024**

**DECRETO Nº 79/2024**

*Dispõe sobre o uso de assinatura eletrônica no âmbito dos processos, atos e expedientes administrativos do Município de Rio Azul e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO AZUL**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o artigo 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO que os documentos em meio eletrônico produzidos pela Administração Pública, mediante a utilização de softwares oficiais ou de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, presumem-se verdadeiros em relação aos signatários;

CONSIDERANDO que de acordo com o artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-0, de 24 de agosto de 2001, documentos eletrônicos assinados digital e eletronicamente com certificados emitidos pela ICP-Brasil, e de acordo com o §2º do mesmo artigo da referida Medida Provisória, inclusive os certificados não emitidos pela ICP-Brasil têm a mesma validade jurídica que documentos em papel com assinaturas manuscritas;

CONSIDERANDO que o certificado digital equivale a documento formal de identidade no meio eletrônico e pode ser utilizado para realizar diversas operações em ambiente computacional;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos inerentes ao uso do certificado digital e assinatura eletrônica no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Azul;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.682, de 09 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, estabeleceu novas formas de assinatura eletrônica em comunicações com os entes públicos;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 8.539, de 08 de outubro de 2015, passou a admitir duas espécies de assinaturas eletrônicas, a digital e a cadastrada;

CONSIDERANDO os estudos e pareceres constantes do Processo TC 023.402/2009-1, do Tribunal de Contas da União, que trata da validade jurídica dos documentos eletrônicos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de melhores práticas de gestão e a ampliação do princípio da eficiência também à assinatura e ao trâmite de documentos e expedientes no âmbito do Município de Rio Azul;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - A utilização de Certificação Digital e de Assinatura Eletrônica em documentos produzidos em meio eletrônico, no âmbito do Município de Rio Azul, obedecerá ao disposto neste Decreto, observada a legislação vigente.

**Art. 2.º** - Para os efeitos deste Decreto entende-se por:

Usuário interno: autoridade ou servidor ativo do Município de Rio Azul que tenha acesso, de forma autorizada, a informações e documentos produzidos ou custodiados pelo Município de Rio Azul, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço;

Assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco com vistas a firmar determinado documento com sua assinatura;

Assinatura digital: código anexado ou logicamente associado a uma mensagem eletrônica que permite, de forma única e

exclusiva, a comprovação da autoria de um determinado conjunto de dados (arquivo, e-mail, transação), comprovando que a pessoa criou ou concorda com o documento assinado digitalmente, igualmente à assinatura de próprio punho;

Documento híbrido: documento digitalizado que contém assinaturas físicas (de próprio punho) e/ou assinaturas digitais;

Documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital;

Autoridade certificadora: entidade autorizada a emitir, suspender, renovar ou revogar certificados digitais, bem como emitir lista de certificados revogados e manter registro de suas operações;

Certificado digital: arquivo eletrônico que contém dados de uma pessoa ou instituição e um par de chaves criptográficas utilizadas para comprovar a identidade em ambiente computacional;

Certificado digital do tipo A1: documento eletrônico que normalmente possui extensão .PFX ou P12 que, por se tratar de um arquivo digital, é instalado diretamente no computador do usuário e não depende de *smart cards* ou *tokens* para ser transportado;

Certificado digital do tipo A3: certificado em que a geração e o armazenamento das chaves criptográficas são feitos em mídia do tipo cartão inteligente ou *token*, observando-se que as mídias devem ter capacidade de geração de chaves a serem protegidas por senha ou *hardware* criptográfico aprovado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil); e Mídia de armazenamento do certificado digital: dispositivos portáteis (*tokens*) que contém o certificado digital e são inseridos no computador para efetivar a assinatura digital.

**Art. 3.º** - Os documentos eletrônicos produzidos no Município de Rio Azul terão garantia de autenticidade e integridade asseguradas nos termos da Lei, mediante utilização de assinatura eletrônica, facultando basear-se em certificado digital.

§1º. O uso do certificado digital é facultado para assinaturas de documentos produzidos em meio eletrônico, para autenticação de documento eletrônico resultante de digitalização e para outros procedimentos que necessitem de comprovação de autoria e integridade em ambiente externo.

§2º. Poderá ser utilizado certificado digital para assinatura de todo e qualquer documento do Município, atos processuais, correspondências oficiais, processos licitatórios e contratos, atos administrativos, Projetos de Lei e Leis.

§3º. O certificado digital a ser utilizado nos termos do parágrafo anterior deve ser emitido por autoridade certificada credenciada à ICP-Brasil.

§4º. Os documentos poderão ser produzidos em papel e assinados manuscritamente pela pessoa competente, podendo a versão assinada a ser digitalizada e certificada digitalmente.

§5º. Os documentos gerados e assinados eletronicamente ou digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

§6º. Qualquer servidor ativo poderá certificar documentos eletrônicos oriundos da digitalização, quando solicitado, através do uso da assinatura eletrônica referida no *caput* deste artigo.

**Art. 4.º** - Nos órgãos e entidades pertencentes ao Poder Executivo Municipal, a produção e o envio de documentos, processos pareceres, despachos, informações em geral, recursos, bem como a prática de atos processuais administrativos por meio eletrônico, serão admitidos mediante a utilização de assinatura eletrônica.

**Art. 5.º** - A assinatura eletrônica será admitida por meio de identificação individual, preferencialmente via login e senha, ou através de certificado digital emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil).

**Art. 6.º** - A assinatura eletrônica é de uso exclusivo do usuário, de caráter pessoal e intransferível.

§1º. A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares acerca do assunto.

§2º. O uso indevido da assinatura eletrônica implicará a responsabilização legal do credenciado.

**Art. 7.º** - Poderão ser cadastrados como usuários internos os servidores ativos do Município de Rio Azul, bem como outros a que se reconhecer acesso às funcionalidades internas de sistema de processamento em meio eletrônico, tais como estagiários e prestadores de serviço, desde que autorizados.

**Art. 8.º** - O Município de Rio Azul adotará a assinatura eletrônica em documentos por ele produzidos em meio eletrônico, de forma gradativa, providenciando a cada um seu usuário interno, o certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento.

§1º. A disponibilização de certificados digitais será realizada conforme a necessidade de implantação das funcionalidades que exijam seu uso.

§2º. O Município promoverá a reemissão do certificado digital sempre que houver a expiração do respectivo prazo de validade.

§3º. A exoneração, licenciamento, demissão, aposentadoria ou qualquer forma de vacância do quadro de pessoal não implica recolhimento, pelo Município de Rio Azul, do certificado digital e da respectiva mídia de armazenamento anterior distribuídos ao usuário interno, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração ou outra que vier a substituí-la, o cancelamento da assinatura digital do servidor, se essa for a decisão da autoridade daquele órgão.

**Art. 9.º** - É de responsabilidade do usuário interno:

Cumprir os deveres legais referentes ao acesso à informação e à proteção da informação sigilosa, pessoal ou com outro grau de sensibilidade;

Acessar e utilizar as informações do sistema no estrito cumprimento de suas atribuições profissionais;

Manter sigilo da senha relativa à assinatura eletrônica;

Alterar imediatamente a senha de acesso ao portal de acesso à assinatura eletrônica quando houver suspeita de seu conhecimento por terceiro;

Encerrar a sessão de uso garantindo a impossibilidade de utilização indevida das informações por outrem;

Responder pelas consequências decorrentes das ações ou omissões que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de sua senha ou dos atos do processo para os quais esteja habilitado;

Respeitar o fluxo processual.

Parágrafo único. Presumem-se de autoria do usuário os atos praticados com lastro em sua identificação e senha pessoal.

**Art. 10** – O detentor de certificado digital é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

§1º. O certificado digital é de uso pessoal, intransferível e capaz de produzir efeitos legais em todos os atos nos quais ver a ser utilizado, dentro ou fora do Município de Rio Azul.

§2º. A utilização do certificado digital para qualquer operação implica não-repúdio, não podendo o detentor negar a autoria da operação nem alegar que tenha sido praticada por terceiro.

§3º. O não-repúdio de que trata o parágrafo anterior aplica-se, também, às operações efetuadas entre o período de solicitação da revogação ou suspensão do certificado e respectiva inclusão na lista de certificados revogados publicada pela autoridade certificadora.

**Art. 11** – Na hipótese de o certificado digital perder a validade, as assinaturas digitais anteriormente efetuadas permanecem válidas, podendo, também, serem verificadas a autoria e a integridade dos documentos já assinados.

**Art. 12** – Compete ao usuário interno detentor de certificado digital:

Apresentar, tempestivamente, à autoridade certificadora, com a documentação necessária, a emissão do certificado digital, após a autorização da aquisição;

Estar de posse do certificado digital para o desempenho de atividades profissionais que requeiram o uso do mesmo;

Solicitar, de acordo com os procedimentos definidos para esse fim, a imediata revogação do certificado em caso de inutilização;



Observar as diretrizes definidas para criação e utilização de senhas de acesso ao certificado;

Manter a mídia de armazenamento dos certificados digitais em local seguro e com proteção física contra acesso indevido, descargas eletromagnéticas, calor excessivo e outras condições ambientais que representam riscos à integridade dessas máquinas;

Solicitar o fornecimento de nova mídia ou certificado digital nos casos de expiração da validade do certificado;

Verificar periodicamente a data de validade do certificado e solicitar tempestivamente a emissão de novo certificado.

**Art. 13** – O uso incorreto do certificado digital fica sujeito à apuração e investigação da responsabilidade penal, civil e administrativa, garantida a ampla defesa e o contraditório, na forma da legislação em vigor.

**Art. 14** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Rio Azul-PR, aos 28 de junho de 2024.

***LEANDRO JASINSKI***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jaciel Porochniak

**Código Identificador:741C704C**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/07/2024. Edição 3063

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>